



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ENUNCIADO Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2022

Define a atribuição do Ministério Público para atuar nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal (estelionato), nos termos do art. 70, § 4º, do Código Penal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00170/2022-43, ocorrido na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2022;

Considerando que compete a qualquer Conselheiro ou Comissão apresentar Proposta de Enunciado, conforme dispõe o art. 147 do Regimento Interno do CNMP;

Considerando a Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021, que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para, dentre outras providências, definir a competência em modalidades de estelionato;

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;

RESOLVE editar este Enunciado com a seguinte redação:

“A atribuição do Ministério Público será definida pelo local do domicílio da vítima nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, desde que praticados mediante alguma das seguintes modalidades: (a) depósito; (b) emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado; ou (c) transferência de valores. Na hipótese de reconhecimento de prevenção pelo juízo, a atribuição será do órgão do Ministério Público com atuação na respectiva localidade.”

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público